Porto Alegre, 5 de agosto de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000019586/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 135/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 135 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000019586/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica **Construarte Construções e Incorporações Ltda**.

Notificada por ausência de responsável técnico, em 06/05/2015, houve solicitação de interrupção do registro da empresa no CAU pelo arquiteto e urbanista Antônio Luiz Zanotto Caon. O registro da empresa no CAU/RS foi interrompido em 06/07/2015 (fl.12). Não houve lavratura de auto de infração.

Isto posto, a opinião da Assessoria Jurídica é de que o processo administrativo seja arquivado em razão da interrupção de registro da empresa notificada.

Porto Alegre, 5 de agosto de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 135 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo - 1000019586/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Construarte Construções e Incorporações Ltda.

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000015092/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica **Construarte Construções e Incorporações Ltda**.

Notificada por ausência de responsável técnico, em 06/05/2015, houve solicitação de interrupção do registro da empresa no CAU pelo arquiteto e urbanista Antônio Luiz Zanotto Caon. O registro da empresa no CAU/RS foi interrompido em 06/07/2015 (fl.12). Não houve lavratura de auto de infração.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, nos autos do processo administrativo, que o registro da empresa no CAU/RS foi interrompido em 06/07/2015 (fl.12). Assim, em razão dessa interrupção, entende-se que a empresa não exercerá atividades, razão pela qual não é exigível o registro do responsável técnico no período de interrupção.

**III – Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo, em razão da interrupção do registro.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 135 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000019586/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Construarte Construções e Incorporações Ltda.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do processo administrativo em face da pessoa jurídica.

1. **REMETA-SE** os autos para a Unidade de Fiscalização do CAU/RS e para a Secretaria da Gerência Técnica para providências.
2. **OFICIE-SE** a parte interessada acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS